



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/AT/DGA/411/2018

Assunto: **Registo de garantia nas importações temporárias com pagamento da taxa de uso.**

1. Através da Ordem de Serviço nº 30/AT/DGA/419/2018, de 08 de Agosto de 2018, a Direcção Geral das Alfândegas estabeleceu os procedimentos para o pagamento da taxa de uso na importação temporária, operacionalizando desta forma a cobrança desta imposição aduaneira prevista na Pauta Aduaneira e nas Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias.
2. Nos termos dos instrumentos legais supra, a garantia relativa aos direitos aduaneiros e demais imposições devidas na importação temporária obtém-se dele deduzindo-se o valor efectivamente pago a título de taxa de uso.
3. Na implementação desta medida no sistema da JUE foram identificados alguns constrangimentos técnicos relacionados com o registo das garantias, após a dedução do montante da taxa de uso paga, em virtude de a JUE não ter sido ainda actualizada para reconhecer os valores deduzidos.
4. Assim, com vista a ultrapassar o problema, e enquanto se aperfeiçoa o sistema da JUE para acomodar esta mudança legislativa, a Direcção Geral das Alfândegas recomenda a todas as Secretarias de Despacho a observância das presentes instruções temporárias de registo de garantias na importação temporária com pagamento de taxa de uso:
  - i. Após o pagamento da taxa de uso, no banco comercial, o despachante efectua o depósito da garantia, calculada nos termos legais, depois de deduzir o valor efectivamente pago a título de taxa de uso.



- ii. O funcionário do sector de registo efectua o primeiro registo correspondente ao valor facial da guia de depósito da garantia;
  - iii. De seguida efectua o acréscimo na garantia no montante correspondente a taxa de uso paga.
5. O registo em momentos separados visa facilitar qualquer análise à posterior, pelo que o funcionário deve mencionar este facto no sistema JUE, no campo das observações.
  6. Por outro lado, pode acontecer, que o montante a pagar a título de taxa de uso seja superior ao montante da garantia a prestar, nos casos em que a percentagem da garantia, estabelecida no art. 33 das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro, é muito baixa. Nestas situações, enquanto decorrem as adequações necessárias, recomenda-se o registo do montante da taxa de uso paga como garantia, para permitir a submissão da declaração.
  7. Para a aplicação do previsto no número 6, no acto do registo, o campo “**número de referência da garantia**” deve se preencher o número de referencia da declaracao de pagamento da taxa de uso, devendo se criar uma pasta específica de arquivo separado para qualquer análise à posterior.

A presente Ordem de Serviço vigora até a conclusão das actualizações na JUE.

**Cumpra-se.**

Direcção Geral das Alfândegas, aos 13 de Novembro de 2018

O Director Geral

  
Aly Bauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

